

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTOCOLO N° 1244
RECEBIDO EM 09-05-17
HORÁRIO 17:11
Dânis



CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU, SENHOR RAGOS DE OLIVEIRA, E AOS CUIDADOS DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, MARIA STAEL MACHADO.

TOMADA DE PREÇOS N° 02/2017

LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ 12.665.182/0001-07, por seu representante legal já devidamente qualificado no autos do processo licitatório e adiante assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, diante da ciência dos termos do recurso administrativos ofertado pela concorrente Maciel Serviços e Manutenção Ltda-ME, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz com fulcro no artigo 109, da Lei 8.666/93, e, ainda, item 6.5 do edital de Licitação.

DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o disposto no art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93, interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação. Assim sendo, considerando que a Recorrente teve ciência do recurso no dia 05/05/2017, verifica-se que as impugnações são tempestivas.

Lider Prestadora de Serviços LTDA-ME
CNPJ: 12.665.182/0001-07 | INS. EST.: 0016756240005



LIDER
PRESTADORA DE SERVIÇOS



ÍNCLITOS JULGADORES

Requer-se, assim, seja o presente acostado à instrução do Recurso Administrativo em questão para que sejam as razões aqui lançadas consideradas e a decisão administrativa hostilizada, mantida.

DOS FATOS

O recurso apresentado pela a empresa Maciel Serviços e Manutenção LTDA – ME, não tem a identificação da pessoa que assinou a mesma, fato este que por si só lhe torna inválida.

Bem conduzido, o processo licitatório, por esta douta Comissão de Licitação, tendo a oferta da impugnante o menor preço, classificando-se pois em primeiro lugar.

Comparece agora, contudo, para reclamar suposta violação aos termos do edital, sugerindo que a impugnante não apresentou a planilha de composição de custos.

A narrativa não avança para além da afirmação, nem tampouco dedica maiores linhas para explanar o racional emprestado pela recorrente.

Ocorre, contudo, que o apelo não merece acolhida, consoante passaremos a demonstrar.

O EDITAL E AS ORIENTAÇÃO PARA A OFETA DE PREÇOS

Conduz esta administração Edital Menor Preço, o que confere a simples contratação por menor preço.

Lider Prestadora de Serviços LTDA-ME
CNPJ: 12.665.182/0001-07 | INS. EST.: 0016756240005

Tel.: 38 3672-3932 / 99989-4560 | E-mail: liderconservacoes@hotmail.com
Rua Beatriz, 152 - Vila Cruvinel - Paracatu/MG - CEP: 38600-000



LIDER
PRESTADORA DE SERVIÇOS

O que temos, então, é uma tentativa da concorrente em desclassificar a melhor oferta por, supostamente, a proposta apresentada, não possuir a planilha de composição de preços, e tampouco ter seguido as normas Coletivas.

Todavia, ainda que o argumento fosse procedente, o que não é, tal conclusão não procede.

O ATENDIMENTO DO EDITAL

Ao elaborar sua proposta comercial, a impugnante informou todas as despesas decorrentes da contratação dos funcionários, obedecendo e seguiu todas as orientações editalícias, ou seja, elaborar planilha de composição de preços seguindo a Convenção Coletiva de Trabalhadores, que abrange a região de Paracatu, conforme a proposta de preços apresentada, e aceita por está douta Comissão.

Assim, ao preencherem os documentos modelo ofertados pelo Edital, traduziram suas ofertas comerciais dentro estritos parâmetros da convocação, permitindo assim a justa comparação (e avaliação) de seus preços e, mais importante, a aferição de que estes contemplam todas as atividades necessárias ao cumprimento contratual.

Portanto, não se compreende a irresignação da Recorrente exposta em seu recurso, pois a empresa impugnante apontou em sua proposta comercial todos os insumos necessários a plena execução do ajuste e considerou, o salário base da convenção coletiva exigida em edital.

Lider Prestadora de Serviços LTDA-ME
CNPJ: 12.665.182/0001-07 | INS. EST.: 0016756240005



LIDER
PRESTADORA DE SERVIÇOS

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer que negue provimento ao recurso inominado interposto pela Maciel Serviços e Manutenção LTDA-ME e que seja mantida a respeitável decisão desta douta Comissão, em todos os seus termos, como forma de inteira justiça, caráter inibitório de condutas lesivas e caráter também educativo.

Termos em que pede e espera deferimento.

Paracatu, 09 de maio de 2017.

Líder Prestadora de Serviço Ltda.

REPRES. LEGAL: Sebastião Rogério Dias Rodrigues.

CPF: 508.264.416-53

RG: 697 903 SSP/DF

Líder Prestadora de Serviços LTDA-ME
CNPJ: 12.665.182/0001-07 | INS. EST.: 0016756240005

Tel.: 38 3672-3932 / 99989-4560 | E-mail: liderconservacoes@hotmail.com
Rua Beatriz, 152 - Vila Cruvinel - Paracatu/MG - CEP: 38600-000